



## RESOLUÇÃO N.º 007 / 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a campanha eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Cruzeiro/SP referente ao quadriênio 2020/2024 e de outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Cruzeiro no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.735, de 23 de Agosto de 2018, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**Considerando** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruzeiro/SP**, juntamente com a Coordenadora da Comissão no uso das atribuições legais, baixa a presente Resolução que dispõe nos seguintes termos:



**Art. 1º.** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º.** A campanha eleitoral será realizada entre os dias 05/09/2019 a 05/10/2019, permitindo aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

I- fixação de faixas e adesivos, somente, em residência particular do candidato;

II - participação em debates nos meios de comunicação local;

III- distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

IV- propaganda eleitoral em 1 (um) veículo particular do candidato, de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no Art.2º, §1º, inciso I desta Resolução.

V- divulgação paga, até a antevéspera da eleição, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

VI- divulgação paga nas mídias sociais até a antevéspera da votação.

**§1º** As faixas, folhetos, volantes, adesivo microperfurado e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, número do candidato, nome e cognome do candidato, cargo que concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o eleitor deverá apresentar no ato da votação.

I- as faixas deverão medir 1 metro de largura por 50 cm de altura, os folhetos, volantes e outros impressos deverão medir 08 cm de largura por 10,5 cm de altura e os adesivos mencionados no art. 2º, inciso IV, poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

**§2º** A apresentação do debate ocorrerá com a participação de todos os candidatos, sendo admitida a realização de debate sem a presença de candidato, desde que a Comissão Eleitoral responsável pelo Processo de Escolha comprove havê-lo convidado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito ) horas da realização do debate.

**§3º** Caberá o candidato credenciar até 48 horas de antecedência do dia do Pleito Eleitoral um fiscal para acompanhar o dia do Processo de Escolha, este deverá ser registrado no CMDCA, localizado na Rua dos Metalúrgicos, 77, Centro.



§4º Será permitida no momento da apuração dos votos a permanência de uma pessoa, sendo candidato ou seu respectivo fiscal.

**Art. 3º.** Serão consideradas condutas **VEDADAS** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

**I- Da Propaganda:**

- a- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h- fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.



## II- Da Campanha

a- confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

b- realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c- utilizar trios elétricos em campanha.

d- usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e- contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º.** O acompanhamento, coordenação, controle e fiscalização da campanha caberá à Comissão Eleitoral e ao Ministério Público, podendo, cada candidato, ou cidadão eleitor, representar à Comissão eleitoral e/ou ao MP eventual infração cometida, devendo fazer por escrito, devidamente fundamentada e com indicação de provas.

**Art. 5º.** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas no art. 3º nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Art. 6º.** Após análise a Comissão Eleitoral poderá prosseguir com a cassação ou arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado.

**§1º** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**§2º** A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Eleitoral e pelo



representante do Ministério Público.

**Art. 7º.** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação do meio eletrônico.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação do meio eletrônico, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

### **III- No dia de processo de escolha**

- a- usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b- arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c- até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d- fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e- doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f- padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

**Art. 8º.** No dia da eleição, o candidato é expressamente proibido de fornecer transporte de eleitores, fazer propaganda de boca de urna e veicular qualquer espécie de propaganda eleitoral.

### **Da Eleição**

**Art. 9º.** A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínios secretos, coordenados pela Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público.

**Art. 10.** A eleição será realizada na Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro Waldomiro May- FATEC, localizada na Avenida Rotary, 383, Vila Paulista. No dia 06/10/2019, das 08h00 às 17h00.



**Art.11.** O local de votação contará com 01 (uma) cabine de votação indevassável, em cada sala, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma única urna.

**Parágrafo único** – Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a Membro do Conselho Tutelar.

#### **Da Cédula de Votação**

**Art.12.** As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA e serão rubricadas no verso pelo Presidente do CMDCA e/ou por membro da Comissão Eleitoral, se necessário.

**Art.13.** Para compor a cédula eleitoral, se respeitará a ordem do sorteio.

#### **Da Composição da Mesa**

**Art. 14.** No local da votação haverá mesa receptora para a identificação dos eleitores e mesa apuradora de votos que serão constituídas por Mesários, Secretários escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** É facultado ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa apuradora, ou se preferir poderá designar 1 fiscal para o acompanhamento.

#### **Dos Eleitores**

**Art. 16.** Será assegurada a participação dos eleitores do Município de Cruzeiro, no gozo de seus direitos políticos.

**Art. 17.** O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

**Art. 18.** No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original ou comprovante da última votação e documento de identidade original.

**§1º.** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), Passaporte Brasileiro, Certificado de Reservista, Carteiras Funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas pelo Órgão Público que, por Lei Federal, valham como identidade, carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação.



### Da Apuração

**Art. 19.** Com o término do Pleito Eleitoral iniciará a apuração de votos, que será realizada pelos integrantes da mesa apuradora no próprio local de votação.

**Art. 20.** Os votos brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente, portanto não terão validade.

**Art.21.** À medida que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentar impugnações, dada à ilegitimidade da contagem dos votos.

**Art. 22.** A impugnação à apuração é condição necessária para interposição de recurso perante a Comissão Eleitoral/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 23.** Terminada a apuração os Candidatos, poderão apresentar impugnações fundamentadas em provas concretas à Comissão Eleitoral juntamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme incisos mencionados abaixo:

I- no dia 07/10/2019 até às 14h, na Casa dos Conselhos, deverá ser apresentada a solicitação de impugnação da infração cometida pelo respectivo candidato (a) no dia do Processo de Escolha.

II- a Comissão notificará no dia 08/10/2019 até às 14h o impetrado (a) de cometer a infração.

III- o impetrado manifestará sua defesa até o dia 10/10/2019 , às 14h, na Casa dos Conselhos.

IV- a Comissão Eleitoral se reunirá no dia 11/10/2019 para avaliação das provas do recurso interposto.

**Parágrafo único.** A Comissão em consonância com o Ministério Público decidirá sobre a cassação do respectivo candidato à Conselheiro Tutelar e sua decisão terá caráter irrecurável.

### Dos Eleitos

**Art. 24.** Considerar-se-á eleito os 05 (cinco) candidatos mais votados, respeitando a ordem decrescente.

**Parágrafo único.** Serão suplentes todos os demais candidatos, observando a ordem decrescente.



**Art. 25.** Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito sucessivamente àquele que maior tempo trabalhou na área da infância e juventude, de maior idade, maior número de filhos, conforme previsto no art. 37, parágrafo terceiro da Lei nº 3577/2003.

#### **Convocação, Nomeação e Posse.**

**Art. 26.** Encerrada a apuração de votos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora de votos, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro que realizará a publicação nos meios de Comunicação.

**Art. 27.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente convocará os eleitos para vaga, no prazo de 03 (três) dias manifestar o interesse de nomeação, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, para posterior elaboração de Decreto de nomeação e posse.

#### **Da Publicidade desta Resolução**

**Art. 28.** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no site Oficial da Prefeitura de Cruzeiro/SP, além de ser afixada em locais de acesso ao público.

**Art. 29.** A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com os mesmos em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

**a-** antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos inscritos e considerados habilitados - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

**b-** na véspera do dia da votação

**Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos os candidatos e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).





### **Das Disposições Finais**

**Art. 30.** São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme preceitua o Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 31.** É de responsabilidade do candidato manter atualizado os seus dados pessoais, a fim de viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pela Comissão Eleitoral e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

**Art. 33.** Aplica-se, na omissão desta Resolução, a Legislação Eleitoral Federal.

**Art. 34.** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 31 de maio de 2019.

**Iris Rodrigues dos Santos**  
Presidente do CMDCA

**Maressa Fracine de Aquino Dias**  
Coordenadora da Comissão